

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº            /2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Notícia de ilícito eleitoral na modalidade de interferência/abuso de poder econômico (Lei n.º 4.737/65, arts. 237) conjugado com financiamento eleitoral por pessoa jurídica. Candidata ANTÔNIA LEITE BARBOSA. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada pelo CAO Eleitoral, a qual informa a prática de ilícito eleitoral na modalidade de interferência/abuso de poder econômico (Lei n.º

4.737/65, arts. 237), conjugado com financiamento eleitoral por pessoa jurídica, pela candidata ANTÔNIA LEITE BARBOSA, o que precisa ser melhor apurado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 23ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade apurar os fatos acima referidos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Oficie-se ao Shopping Rio Sul a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados, em 5 dias.**

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, à PRE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020

**Rogério Pacheco Alves**

**Promotor de Justiça Eleitoral**

Matrícula nº 1851